



PARECER JURÍDICO

Aporta a esta assessoria, para Parecer Jurídico, pedido feito pela Secretaria Municipal da Administração de São Vendelino, sobre a viabilidade de dispensa de licitação para a contratação de serviços de limpeza e segurança, na programação do mês de aniversário, no Município de São Vendelino.

Aduz que o valor global da aquisição é de R\$ 1.500,00.

Questiona sobre a possibilidade de dispensar a licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Consta nos autos do processo:

- i) pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação e as evidências de aquisições anteriores por preços semelhantes,
- ii) A empresa a ser contratada apresentou o menor valor para a aquisição;
- iii) o valor global orçado para a contratação dos serviços, é inferior a R\$ 50.000,00;



*Innovation. Solution. Better cities.
Solución. Innovación. Mejores ciudades.
Inovação. Solução. Cidades Melhores.*

Com fundamento em tudo o que foi exposto e considerando que o valor orçado está enquadrado na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, esta assessoria emite parecer no sentido de viabilidade jurídica da contratação pretendida.

É o parecer.

A s.m.j.


ADRIANA SCHVADE SEIBEL
Assessoria Jurídica
OAB/RS nº 44.617